

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Prova Discursiva P_2 – Questão 1

Aplicação: 10/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

No caso em tela, a medida cabível é a ação direta de inconstitucionalidade, já que corresponde ao instrumento apto a questionar ato normativo federal marcado por vício de inconstitucionalidade material, com fundamento no art. 102, I, *a*, da Constituição Federal de 1988. A lei federal hipotética viola o art. 215; o art. 216, V; e o art. 216, § 1.º, que definem conjuntos urbanos como bens de valor histórico e sustentam a proteção do patrimônio histórico-cultural nacional por atuação do poder público em colaboração com a sociedade. Os legitimados para proposição da ação direta constam do art. 103 da Constituição, em cujo rol figura o procurador-geral da República, que pode desencadear referida ação sem a necessidade de demonstração da pertinência temática por se tratar de um dos legitimados universais no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade.

QUESITOS AVALIADOS

2 Desenvolvimento do tema

2.1 Ação direta de inconstitucionalidade como medida cabível na situação hipotética

Conceito 0 – Não indicou a ação cabível ou indicou a ação incorretamente.

Conceito 1 – Indicou a ação direta de inconstitucionalidade como ação cabível, sem fundamentação.

Conceito 2 – Indicou a ação direta de inconstitucionalidade como ação cabível, com fundamentação incompleta.

Conceito 3 – Indicou a ação direta de inconstitucionalidade como ação cabível, com fundamento no art. 102, I, *a*, da CF, correspondente ao instrumento adequado para questionar a constitucionalidade de ato normativo federal.

2.2 Fundamentação constitucional da inconstitucionalidade material da legislação federal

Conceito 0 – Não indicou a fundamentação constitucional ou indicou incorretamente.

Conceito 1 – Indicou apenas um dos dispositivos constitucionais: (i) art. 215; (ii) art. 216, V; e (iii) art. 216, § 1.º.

Conceito 2 – Indicou dois dos dispositivos constitucionais: (i) art. 215; (ii) art. 216, V; e (iii) art. 216, § 1.º.

Conceito 3 – Indicou os três dispositivos constitucionais – (i) art. 215; (ii) art. 216, V; e (iii) art. 216, § 1.º – e fundamentou adequadamente a resposta.

2.3 Legitimidade universal do procurador-geral da República para a ação direta de inconstitucionalidade

Conceito 0 – Não indicou a legitimidade do PGR ou indicou erroneamente que o PGR não detém legitimidade.

Conceito 1 – Indicou o PGR como um dos legitimados, sem fundamentação.

Conceito 2 – Indicou o PGR como integrante do rol de legitimados do art. 103 da CF, sem mencionar o aspecto da pertinência temática.

Conceito 3 – Indicou o PGR como integrante do rol de legitimados do art. 103 da CF na condição de legitimado universal, mencionando a desnecessidade de demonstração da pertinência temática.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Prova Discursiva P_2 – Questão 2

Aplicação: 10/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Federação de partidos é a reunião de dois ou mais partidos para atuar como se fossem uma única agremiação partidária, para fins eleitorais e de funcionamento parlamentar, preservando-se a autonomia e a identidade de cada um deles. O registro da federação deve ser solicitado ao TSE, com cópia das decisões das direções nacionais dos partidos em favor da federação, do estatuto e do programa, bem como da ata da reunião que elegeu a direção. As principais características da federação são a abrangência nacional e a duração mínima de quatro anos. Além disso, a federação reúne partidos com registro definitivo ~~e pode ser constituída, nos anos eleitorais, até o fim do período das convenções eleitorais.~~ Há penalidades graves para a retirada da federação antes do prazo mínimo estipulado. Federações de partidos foram pensadas como reação às mudanças promovidas pela Emenda Constitucional n.º 97/2017, ou seja, o fim das coligações nas eleições proporcionais e a instituição de cláusulas de desempenho para o acesso dos partidos aos recursos públicos.

QUESITOS AVALIADOS

2.1 Definição de federação de partidos

Conceito 0 – Não definiu federação de partidos ou o fez de forma errada.

Conceito 1 – Limitou-se a definir federação de partidos como a reunião de dois ou mais partidos.

Conceito 2 – Definiu federação de partidos como a reunião de dois ou mais partidos para atuar como se fossem uma única agremiação partidária para fins eleitorais e de funcionamento parlamentar, citando a preservação da identidade e a autonomia de cada um desses partidos.

2.2 Características da federação de partidos

Conceito 0 – Mencionou apenas a abrangência nacional.

Conceito 1 – Mencionou a abrangência nacional e a duração mínima de quatro anos.

Conceito 2 – Mencionou a abrangência nacional, a duração mínima de quatro anos e outras características secundárias mencionadas na lei (exigência de registro dos partidos, requerimento ao TSE e documentos exigidos).

2.3 Razões da decisão dos legisladores

Conceito 0 – Não abordou as razões dos legisladores ou o fez de forma errada.

Conceito 1 – Mencionou a proibição de coligações nas eleições proporcionais, mas não citou a instituição de cláusulas de desempenho para o partido participar da partilha dos recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral nem a partilha do tempo de propaganda no rádio e na televisão.

Conceito 2 – Mencionou quase todos os aspectos, mas deixou de mencionar apenas a partilha do tempo de propaganda no rádio e na televisão.

Conceito 3 – Mencionou todos os aspectos de forma correta.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Prova Discursiva P_2 – Peça Jurídica

Aplicação: 10/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Discussão

O tombamento é instrumento de intervenção do poder público na propriedade, **com algum caráter de discricionariedade**, com a finalidade de preservar bens de interesse para o patrimônio histórico, artístico e cultural, podendo atingir bens públicos ou particulares para proteger o patrimônio cultural. Não há impedimento legal em relação ao ato de tombamento ter como objeto bem público. Ao contrário, o art. 5.º do Decreto-lei n.º 25/1937 expressamente permite tombamento de bem público. O tombamento pode atingir tanto bens específicos quanto o entorno deles, a fim de preservar a visibilidade e as características do bem tombado.

No plano das competências materiais, o inc. III do art. 23 da Constituição Federal de 1988 (CF) define como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção de documentos, obras e bens de valor histórico, artístico e cultural, além de monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos. De forma correlata a essa competência, como espécie de poder implícito desses entes jurídicos, todos eles podem valer-se do tombamento como instrumento para proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural. No plano da produção normativa, o inc. VII do art. 24 da CF atribui a todos aqueles entes federados competência legislativa concorrente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Por fim, o § 1.º do art. 216 da CF atribui ao poder público em geral (incluídos, portanto, todos os níveis da Federação) o dever de, com colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de vários instrumentos, entre eles o tombamento. **Esse dever decorre, também, de normas da Constituição do Estado do Amazonas, como os arts. 205, inc. VII, 206, inc. V, e 207.**

O município deve ser considerado parte ilegítima para arguir o tombamento de bens do entorno do imóvel, se tais bens não lhe pertencem.

Se a instrução processual não gerou prova de que houve restrição relevante ao uso do imóvel, não se caracteriza desapropriação indireta, que é instituto diverso do tombamento. Neste, ocorre apenas restrição parcial da propriedade, por causa dos consequentes deveres de conservação, ao passo que, na desapropriação indireta, ocorre restrição completa da propriedade, por apossamento ilícito de um bem pela administração pública.

O tombamento também se distingue do registro de bens culturais, o qual é instituto destinado a bens imateriais, por aplicação analógica do Decreto Federal n.º 3.551/2000. Portanto, em se tratando de prédio de propriedade municipal, que é bem imóvel, o processo de registro de bem cultural não seria aplicável. Por essas razões e pela ausência de vício no ato de tombamento, não se sustenta o pedido de anulação desse ato.

O ato de tombamento, em princípio, não gera direito a indenização, salvo se o proprietário comprovar dano concreto e específico dele decorrente. Como, no caso, não houve prova desse dano, o pleito de indenização é improcedente.

Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas opina pela improcedência de todos os pedidos.

Obs.: a referência específica ao Decreto Federal n.º 3.551/2000 não será exigida para fins de pontuação dos candidatos.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não conceituou o tombamento nem apontou a possibilidade de tomar-se bem público.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos ~~seis~~ **sete** aspectos a seguir: (a) tombamento como instrumento de intervenção do poder público na propriedade; (b) finalidade de preservar bens de interesse para o patrimônio histórico e artístico; (c) **caráter discricionário do ato de tombamento**; (d) possibilidade de atingir bens públicos; ~~(d)~~ **(e) fundamento normativo na CF, arts. 215 e 216, e no Decreto-lei n.º 25/1937; (f) fundamento normativo na Constituição do Amazonas, arts. 205, inc. VII, 206, inc. V, e 207; ou (e)-(g) possibilidade de atingir tanto bens específicos quanto o entorno deles.**

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos ~~seis~~ **sete** aspectos supramencionados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos ~~seis~~ **sete** aspectos supramencionados.

Conceito 4 – Abordou corretamente, no mínimo, quatro dos ~~seis~~ **sete** aspectos supramencionados.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não abordou a competência e os fundamentos constitucionais do tombamento, ou o fez de forma incorreta.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos quatro aspectos a seguir: (a) competência comum dos entes federados para proteção do patrimônio histórico e artístico; (b) tombamento como consequência dessa competência comum; (c) competência legislativa concorrente dos entes federados para proteção desse patrimônio; ou (d) dever dos entes federados de promover e proteger o patrimônio cultural.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos quatro aspectos supramencionados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos quatro aspectos supramencionados.

Conceito 4 – Abordou corretamente os quatro aspectos supramencionados.

Quesito 2.3

Conceito 0 – Não estabeleceu a diferença entre tombamento e desapropriação indireta, ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos quatro aspectos a seguir: (a) restrição apenas parcial da propriedade, no caso de tombamento; (b) imposição apenas de deveres de preservação do bem, no caso de tombamento; (c) restrição total da propriedade, no caso de desapropriação indireta; ou (d) restrição total na desapropriação indireta por apossamento total do bem.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos quatro aspectos supramencionados.

Conceito 3 – Abordou corretamente três dos quatro aspectos supramencionados.

Conceito 4 – Abordou corretamente os quatro aspectos supramencionados.

Quesito 2.4

Conceito 0 – Não estabeleceu a diferença entre tombamento e registro de patrimônio imaterial, ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos a seguir: (a) inaplicabilidade do registro de patrimônio imaterial a bens imóveis; ou (b) distinção decorrente do Decreto Federal n.º 3.551/2000 entre tombamento e registro de patrimônio imaterial.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos supramencionados.

Quesito 2.5

Conceito 0 – Não concluiu pela **ilegitimidade do município para atacar o tombamento de bens do entorno do imóvel e pela improcedência dos pedidos de anulação do ato de tombamento e de indenização.**

Conceito 1 – Apresentou conclusão pela improcedência de apenas um dos pedidos (anulação do ato de tombamento ou indenização) e não abordou a ausência do dano concreto **nem a ilegitimidade do município para atacar o tombamento de bens do entorno do imóvel.**

Conceito 2 – Apresentou conclusão pela improcedência de ambos os pedidos (anulação do ato de tombamento e indenização), mas não abordou a ausência do dano concreto **nem a ilegitimidade do município para atacar o tombamento de bens do entorno do imóvel.**

Conceito 3 – Apresentou conclusão pela improcedência ambos os pedidos (anulação do ato de tombamento e indenização) e abordou a ausência do dano concreto, **mas não a ilegitimidade do município para atacar o tombamento de bens do entorno do imóvel.**

Conceito 4 – Apresentou conclusão pela **ilegitimidade do município para atacar o tombamento de bens do entorno do imóvel e pela improcedência de ambos os pedidos (anulação do ato de tombamento e indenização) e abordou a ausência do dano concreto.**